

LEI Nº. 1.255/2013

de 13 de Maio de 2013.

*Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço em imóvel do Município à Empresa GENI AGNES – CONGELADOS - ME, em conformidade com a Lei Municipal nº 433/05.*

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço em um prédio de alvenaria, com área coberta de 35,88 m<sup>2</sup>, junto ao Berçário Industrial, localizado às margens da Br 386, Km 385, Bairro Centro, localidade de Trevo Tabaí, neste Município, de propriedade do Município de Tabaí, livre de quaisquer ônus nos primeiros 02 (dois) anos, à Empresa GENI AGNES – CONGELADOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.900.195/0001-29, nesta cidade de Tabaí/RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 433/05, alínea “a”, Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 10 (dez) a 20 (trinta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa GENI AGNES – CONGELADOS – ME responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como, não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o prazo da concessão.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa fica sem efeito a presente autorização de cedência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de Maio de 2013.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Supervisora de Administração e Fazenda

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para cedência de espaço em imóvel do Município à Empresa GENI AGNES – CONGELADOS – ME, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05, objetivando incentivar o desenvolvimento econômico e social de Tabaiá.

É de se mencionar, que a Lei Municipal nº. 433/05, em seu Art. 3º, Inciso I, estabelece incentivo de concessão de uso de imóveis para instalação ou ampliação de empresas.

Conforme mencionado em outras matérias que versam sobre a cedência de imóvel, reiteramos que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município.

Demais descrições, a respeito da concessão de uso, podem ser verificadas no bojo do projeto.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaiá, 19 de Abril de 2013.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Supervisora de Administração e Fazenda